

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO N°. 10930/000.737/92-40

Sessão em 28 de abril de 1994

Acórdão nº. 107-1.152

Recurso nº.: 075.759 - PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988

Recorrente : NORBERTO SOARES GARCIA & CIA. Ltda.

Recorrida : Delegacia da Receita Federal em Londrina - PR

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA

Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu causa, por terem suporte fático comum.

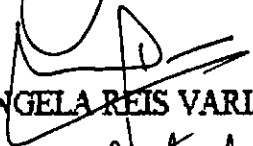
Recurso a que se nega provimento.

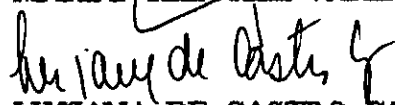
Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso interposto por NORBERTO SOARES GARCIA & CIA. Ltda..

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 28 de abril de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


MARIANGELA REIS VARISCO - RELATORA


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acordão nº.: 107-1.152

Visto em :

19 AGO 1994

Sessão de :

Participaram ainda, do presente julgamento os seguinte conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Acórdão n°. 107-1.152

Recurso n°. 075.759

Recorrente : NORBERTO SOARES GARCIA & CIA. Ltda.

RELATÓRIO

NORBERTO SOARES GARCIA & CIA. Ltda., já qualificada nos Autos, recorre a este Colegiado pleiteando a reforma da Decisão de Primeiro Grau, às fls. 31/34, proferida no julgamento da Impugnação à Notificação de fls. 23.

Decorre o presente procedimento do Lançamento de Ofício do Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre receitas omitidas nos exercícios financeiros de 1987 e 1988, cuja apuração deu-se através de Operação denominada de FISGAS - que consiste no confronto das compras e receitas declaradas pela Empresa com os dados informados pelos seus fornecedores.

Desta forma, a redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gera - imediata e conseqüentemente - insuficiência na base de apuração da contribuição para o PIS, calculado a partir do Imposto de Renda, conforme estabelecido no art. 3º, letra "a" e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 07/70, juntamente com o art. 480 do RIR/80.

Na Impugnação, tempestivamente oferecida, sustenta o Interessado as mesmas razões de defesa apresentadas contra o lançamento no processo principal. Assim, o Julgador de Primeiro Grau, com base nos mesmos fundamentos anteriormente adotados, decide manter a exigência.

Ciente da Decisão e ainda irresignada, a Recorrente reprisa, em seu Apelo, os mesmos argumentos expendidos na Inicial.

O processo principal (nº. 10930/000.736/92-87) foi, igualmente, objeto de Recurso para este Conselho, onde recebeu o nº. 104.586 e, julgado nesta mesma Câmara, na Sessão de 26.abr.94, foi, por unanimidade de votos, desprovido.

Este o relatório. *af*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão n°. 107-1.152

VOTO

Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO, Relatora.

O Recurso, tendo sido apresentado com satisfação a todos os requisitos legais, deve ser conhecido.

Trata o presente de tributação reflexa de procedimento fiscal instaurado contra a Recorrente, para cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Na Impugnação, tanto quanto no Recurso ora analisado, nada foi oferecido como argumento que pudesse individualizar o presente julgamento.

Isto posto, e tendo em vista que foi negado provimento ao Recurso interposto contra a Decisão singular no processo matriz, como informa o relatório, entendo que igual caminho deve seguir o presente feito, que lhe é decorrente.

Diante do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do Recurso por tempestivo e, em seu mérito, nego-lhe provimento.

É como voto.

Brasília-DF, em 28 de abril de 1994.


Mariangela Reis Varisco
Relatora